



ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Compras

Versão v.20.09.2020.

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/12/2023	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2351902

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Fabiano Tadeu Sampaio E-mail: fabiano.sampaio@uemg.br Ramal para contato: <a href="tel:3434232700">(34) 3423-2700</a>	Unidade Frutal

#### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em serviços elétricos e hidráulico das instalações prediais nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	COD. ITEM SIAD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID. FORNEC.	VALOR TOTAL
01	000064157 - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS: PREDIAL, CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, ELETROMECHANICO E DE AR CONDICIONADO	Manutenção Elétrica preventiva e corretiva – 300 horas/homem (deverá ser informado o valor TOTAL do custo para 300 horas)	1,00 UNIDADE	R\$
		Valor Anual reservado para peças	1,00 UNIDADE	RS 50.000,00

LOTE	COD. ITEM SIAD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID. FORNEC.	VALOR TOTAL
------	----------------	-------------------------------	---------------	-------------

02	000064157 - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS: PREDIAL, CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, ELETROMECANICO E DE AR CONDICIONADO	Manutenção Hidráulica preventiva e corretiva – 300 horas/homem (deverá ser informado o valor TOTAL do custo para 300 horas)	1,00 UNIDADE	R\$
		Valor Anual reservado para peças	1,00 UNIDADE	RS 100.000,00

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2. O serviço compreende a manutenção preventiva e corretiva nos serviços elétricos e hidráulico das instalações prediais instalados na UEMG - Unidade Acadêmica de Frutal, de acordo com a necessidade da unidade. Com o fornecimento de peças de reposição para os consertos a serem realizados.

**1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão visitar o local e verificar serviços elétricos e hidráulico das instalações prediais nas dependências, e deverão preencher o atestado de visita técnica - ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para os atendimentos de manutenções corretivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

1.3.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos equipamentos, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

1.3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais das instalações prediais nas dependências da unidade.

1.3.5. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, para qualquer anormalidade verificada nos serviços elétricos e hidráulicos.

1.3.7. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.

1.3.8. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

1.3.9. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; NBR-5410 define condições para o funcionamento seguro de instalações elétricas de baixa tensão, a NR-10 regulamenta os procedimentos de segurança em instalações elétricas e a NR-12, atesta a segurança de máquinas e equipamentos.; bem como a este Termo de Referência.

1.3.10. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

**1.4. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

1.4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos nos serviços elétricos e hidráulicos da unidade. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes elétricos e hidráulicos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do sistema elétrico predial.

1.4.1.1. Verificar a situação do cabeamento, plugues, interruptores e outras partes da rede.

1.4.1.2. Analisar como está a situação dos fios e de outros componentes da rede elétrica.

1.4.1.3. Equipamentos e dispositivos de segurança. (os sistemas de segurança e proteção contra surtos de tensão devem ser trocados imediatamente)

1.4.1.4. Realizar levantamento de carga elétrica para averiguação da compatibilidade sistema elétrico da unidade.

1.4.1.5. todos os insumos necessários para realização da manutenção Preventiva elétrica e hidráulicos predial (escada, equipamentos, andaime e ferramentas) são de responsabilidade pela CONTRATADA.

1.4.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos serviços elétricos e hidráulicos prediais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do sistema elétrico.

1.4.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

1.4.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

1.4.2.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços e;

1.4.2.4. substituição de peças.

1.4.2.5. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 dia após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

1.4.2.6. todos os insumos necessários para realização da manutenção corretiva elétrica predial (escada, equipamentos de segurança, andaime e ferramentas) são de responsabilidade pela CONTRATADA.

1.4.3. **VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

1.4.3.1. Fica reservado o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o serviço elétrico e 100.000,00 (cem mil reais) para os serviços hidráulico, conforme quadro constante do lote 1 e 2 deste Termo de referência, por ano, que será utilizado e exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

1.4.3.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa

de preço junto a empresas do ramo pertinente;

1.4.3.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo 01 (um) orçamento de sua própria autoria e 02 (dois) orçamentos de empresas distintas, coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

1.4.3.4. O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa;

1.4.3.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA. 1.2.3.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

1.4.3.6. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverá ser realizada análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

1.4.4. **DOS MATERIAIS DE CONSUMO:** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, desengripantes, graxas, etc.

## **2. DOS LOTES:**

### **2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. O processo será realizado em dois Lotes, pois visa a contratação da manutenção preventiva e corretiva. sendo o lote 1 de manutenção Elétrica e o lote 2 manutenção hidráulica.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Devido à necessidade de manutenção periódica, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de manutenção elétrica e hidráulica predial, uma vez que a Universidade do Estado de Minas Gerais não dispõe de recursos materiais e servidores especializados para realização dessa atividade. A permanente utilização e devido ao tempo de instalação elétrica predial da unidade Frutal, o que pode causar falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

### **Instalação Elétrica:**

As instalações prediais já apresentam um certo tempo de uso (aproximadamente 15 anos), por não terem essa manutenção apresenta avarias constantes, causando transtornos aos usuários, como falta de energia nos prédios;

Outro problema esta no risco de curtos circuitos nos quadros de energia que ocasiona a queima de lâmpadas e aparelhos elétricos;

A troca dos refletores do estacionamento estão precisando ser realizadas pois a Unidade Frutal esta com dificuldade na realização dessa troca por não dispor de mão de obra especializada e peças de reposição.

### **Instalação Hidráulica:**

A parte hidráulica Unidade Frutal tem em seus encanamentos devido ao uso constantes reparos, sendo que não temos um bombeiro hidráulico ocasionando perda de água e constantes entaves na prestação de serviço da unidade.

As caixas de armazenamento de agua são de fibras e precisam ser trocadas com urgência pois não suportam mais reparo.

A compra de material para o reparo também gera transtorno, pois se trata de um setor que demanda materiais diversos, e um custo elevado para a Unidade Frutal.

Em face do exposto, justifica-se ainda a contratação dos serviços para garantir o funcionamento

continuado e ininterrupto e manter as instalações elétricas e hidráulica permanentemente em boas condições de uso, visando o bem-estar, segurança e conforto aos servidores e usuários, dessa instituição de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades, bem como dos alunos nos laboratórios e salas de aula.

O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na a Universidade do Estado de Minas Gerais e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

4.1. Para essa licitação, será realizada a modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com os lotes descritos no presente documento.

4.2. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o Pregão (presencial ou eletrônico), apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado. Entretanto, é imprescindível a demonstração de que o equipamento a ser adquirido é de natureza comum, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, “Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

4.3. No caso em questão, cabe aclarar que os itens a serem adquiridos são de natureza comum, vez que possui os três atributos necessários para que assim seja caracterizado, conforme entendimento da doutrina:

- a) aquisição habitual/rotineira da Administração Pública;
- b) apresenta características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e
- c) possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

4.4. Além disso, segundo a doutrina, são equipamentos / bens comuns, que estão aptos a ser adquiridos pela modalidade de licitação Pregão, ante as características colocadas, enquadrando-se na classificação constante no Decreto Estadual 48.012/2020, que dispõe que:

Art. 1º Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. § 1º

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4.5. Assim, o processo de Pregão Eletrônico – Menor Preço mostra-se o mais pertinente ao certame, visto que o objeto deste Termo de Referência é um item que é amplamente difundido no mercado, perfeitamente caracterizados neste Termo de Referência, e com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos.

4.6. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 48.012, de 23 de julho de 2020, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os

serviços de forma independente.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.1.1. Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 01 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

6.1.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil e Elétrico ou arquitetura.

6.1.3. Para o Lote 1: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (cinquenta por cento), que comprove que a empresa executou serviços elétricos seja em obras de reformas prediais ou obras novas;

6.1.4. Para o Lote 2: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (cinquenta por cento), que comprove que a empresa executou serviços Hidráulicos, seja em reformas prediais ou obras novas;

6.1.4.1. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- Local e data de emissão;
- Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade.

6.1.5. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 6.1.3 e 6.1.4 é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.2. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

6.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## **7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço ofertado para cada lote, desde que as especificações técnicas do objeto estejam integralmente preservadas.

7.2. Para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

7.3. A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços, já incluídas as despesas relativas ao transporte, instalação, configuração, prestação dos serviços e demais custos.

7.4. Se necessário a empresa melhor classificada na sessão de lances será convocada a apresentar prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

7.5. Os documentos indicados acima deverão ser entregues no prazo de até 02 (duas) horas, a

contar da solicitação do Pregoeiro, caso não tenham sido anexados junto da Proposta Comercial.

7.6. Os documentos com as especificações técnicas do(s) serviço(s) ofertado(s) para o respectivo lote serão analisados pela Unidade Acadêmica de Frutal, com apoio da Coordenação de Infraestrutura da Reitoria, conforme necessidade

7.7. Se o primeiro classificado não apresentar catálogo completo serviços a serem executados conforme item 7.4 no prazo estipulado, ou se as informações contidas nos documentos não forem aceitas como comprovação das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

## **8. DA PROVA DE CONCEITO:**

### **8.1. DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.2. Início das atividades: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

9.1.3. Periodicidade da manutenção preventiva : semestral.

### **9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Av. ESCÓCIA, 1001 - Cidade das Águas, Frutal - MG, 38202-436.**

9.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

9.2.3. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.

9.2.3.1. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, ou em consequência destes, ainda que praticado involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

### **9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá realizar a conferência e o ateste da Nota Fiscal, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo para pagamento.

9.3.3.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não haverá cronograma financeiro.

### 10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

10.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término de cada etapa da prestação dos serviços contratados e enviá-las à UEMG, aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em via eletrônica.

10.2.3. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.

10.2.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável

pelo contrato.

10.2.7. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente do anexo I - Termo de Referência, deste edital, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 17.1.2 a partir da data de sua reapresentação.

10.2.9. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal com o detalhamento dos serviços executados.

10.2.11. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.3. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções administrativas à empresa e rescisão contratual.

#### **10.6. Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

10.6.1 Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

10.7.1. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

10.7.2. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

10.7.3. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

10.7.4. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

10.7.5. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

10.7.6. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

10.7.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

10.7.8. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

10.7.9. **O pagamento do serviço de manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, sendo que cada ocorrência de manutenção corretiva e fornecimento de peças deverá gerar uma Nota Fiscal específica;**

## **11. DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.1. O direito a que se refere o item 11.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

11.3.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

11.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 11.3.

11.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Fica designado como Fiscal o **Cordeiro do Nascimento, MASP: 1.571.304-3**, lotado na unidade **UEMG/FRUTAL/ADM**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Mariana Aparecida Silva Farias, MASP: 1.491.870-0**, lotado na unidade **UEMG/FRUTAL/COMPRAS..**

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.8. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.271, de 20 de janeiro de 2023.

13.2. Esta presente licitação terá como dotação orçamentária nº: **2023-2351.12.364.021.4065.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003**

### 14. DAS GARANTIAS:

#### 14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### 14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### 15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. A visita técnica é recomendada, porém não obrigatória, para que os licitantes interessados em participar do certame possam verificar, previamente, a situação atual de conservação dos elevadores, o local de instalação, o acesso às peças e componentes, dentre outras características técnicas que podem influenciar na formulação da proposta comercial.

15.2. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor presente no momento da visita.

15.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.3.1. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: **agendada em dias uteis de 08:00 às 16:00.**

15.3.2. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: **Fabiano Tadeu Sampaio, telefone 34-3429-9506**

15.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

15.6. A verificação dos quesitos citados são importantes para que as empresas Licitantes recebam informações suficientes sobre os locais de prestação dos serviços, evitando assim, possíveis alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciaram a formulação da proposta. Entretanto, não é obrigatória.

### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do Contrato.

## **17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **17.1. DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Universidade do Estado de Minas Gerais devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Unidade Acadêmica da UEMG.

17.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

17.1.16. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Universidade do Estado de

Minas Gerais;

17.1.17. Obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

17.1.18. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

17.1.19. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

17.1.20. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.22. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## 17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA dos valores efetivamente comprovados na execução do objeto.

17.2.10. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

- 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances(art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Responsável pela Aprovação:**

**Leandro de Souza Pinheiro**

**Masp: 1189853-3**

**Diretor da Unidade Acadêmica de Frutal**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Pinheiro, Diretor**, em 28/12/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 28/12/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79052481** e o código CRC **8139EB1D**.